



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 17/10/2018 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 80
 Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.205708/2017-37, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, observadas as alterações a seguir:

I - a equação para a captação, determinada no inciso II do art.2º, Anexo I, da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

$$\text{Valorcap} = [\text{Kout} \times \text{Qcap out} + \text{Kmed} \times \text{Qcap med} + \text{Kmed extra} \times (0,7 \times \text{Qcap out} - \text{Qcap med})] \times \text{PPUcap} \times \text{Kcap}$$

II - a equação para a captação, determinada na alínea b do inciso II do art.2º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

$$\text{Valorcap} = [0,20 \times \text{Qcap.out} + 0,80 \times \text{Q cap med} + 1(0,70 \times \text{Qcap.out} - \text{Q cap med})] \times \text{PPUcap} \times \text{Kcap}$$

III - os conceitos do §1º do art. 3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017 serão os seguintes:

Qcap = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso; e

Qlanç = volume anual de água lançado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso.

IV - a equação para o consumo, determinada no §2º do art. 3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

$$\text{Qcons} = \text{Qcap} \times \text{Kcons irrig}$$

V - as revogações do art. 7º da Deliberação CBHSF nº 94/2017 surtem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

VI - o quadro da alínea C do inciso II do Anexo II da Deliberação CBHSF nº 94/2017 será o seguinte:

Índice de Perdas de Distribuição (%)

Índice de Perdas de Distribuição (%)	K0(2019)	K0(2023)
PD £ 30	0,8	0,9
30 < PD £ 40	0,9	1,0
40 < PD £ 50	1,0	1,1
PD > 50	1,1	1,2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

EDSON DUARTE
 Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
 Secretário Executivo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

